



**ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 617,**  
De 02 de janeiro de 2018

**Nomeia Comissão de Inventário, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe e, dá outras providências.**

**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO** Prefeito do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** finalmente que se faz necessária a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade pela administração municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Inventário e reavaliação dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis do Município de Nossa Senhora da Glória, que terá o objetivo de realizar inventário geral, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso do município, inclusive os que lhe são cedidos, e ainda:

**I** – Confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tomadas ou não nas diversas unidades administrativas, departamentos e setores da Administração Pública Municipal;

**II** – Informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas as informações registradas em livro próprio para esse fim e no sistema de informatização;

**III** – No primeiro ano da criação da Comissão de Inventário e Reavaliação, deve-se executar a avaliação inicial dos bens patrimoniais móveis e imóveis para adoção das novas normas da contabilidade pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, no Manual CASP vigente no exercício e na NBC T 16.10 que normatiza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público, que será traduzida através de relatório de avaliação;



**ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Será realização pela comissão, a avaliação dos bens patrimoniais permanentes do Município periodicamente, sempre que necessário, a qual será traduzida através de relatório de reavaliação assinado por todos os integrantes.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os membros titulares da **Comissão de Inventário, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Nossa Senhora da Glória.**

<b>MEMBROS TITULARES</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	<b>LÍVIA MARIA FEITOSA MELO</b>	013.735.405-32	Presidente
02	<b>LENALDO LEITE DOS SANTOS</b>	352.652.055-00	Membro
03	<b>BRUNA CECILIA SANTOS OLIVEIRA</b>	026.669.235-41	Membro
04	<b>DOUGLAS ALVES DOS SANTOS MELO</b>	053.751.215-30	Membro

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Avaliação poderá solicitar sempre que julgar necessário a participação da Assessoria Jurídica nos desenvolvimentos dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica fixada a concessão de uma Comissão Especial pecuniária mensal de 20 **(vinte)** UFM (Unidade Fiscal do Município) para o Presidente da Comissão e 15 **(quinze)** UFM, para os demais membros que compõem a Comissão.

**Art. 5º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Presidente de outra Comissão, ou Membro de outra Comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Comissão Especial pecuniária, referida no presente Decreto, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

**Art. 6º** - O valor da Comissão Especial pecuniária é vedado a sua incorporação sob qualquer efeito, inclusive para base de cálculo para outras vantagens do servidor público, excetuando-se as previstas constitucionalmente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até **31 de dezembro de 2018**, salvo disposições legais em contrário.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora da Glória - SE, 02 de janeiro de 2018.

**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**  
Prefeito do Município

**IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto Municipal Nº 70, de 02/01/2017